Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 1581 de 14 de dezembro de 1.993.

"Modifica as Leis nºs 1229 de 02 de dezembro de 1987 e 1322 de 07 de agosto de 1990 que Estabelece Requisitos de Utilidade Pública".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São requisitos indispensáveis à declaração de Utilidade Pública para qualquer entidade.

I - Funcionamento mínimo de 02 (dois) anos comprovado pela data do Registro em Cartório e Relatório elaborado na Sede da entidade, por uma comissão composta por 03 (três) Vereadores designados pelo Presidente da Câmara e que não seja o autor do Projeto ou membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - Existência mínima de 100 (cem) membros, no caso de Zona Urbana e 50 (cinquenta) para Zona Rural, incluindo a Diretoria.

Art. 2º - Instruirá o Projeto de Lei, a seguinte documentação:

a - Ata de fundação devidamente Registrada em Cartório;

b - Cópia autenticada do Estatuto Social;

c - Cópia do Diário Oficial contendo a Publicação do Extrato do Estatuto da Entidade;

d - Cópia autenticada da Inscrição no Cadastro do Contribuinte (C.G.C. - MF).

Art. 3º - No caso de creches ou asilo para assistência à idoso, o prazo estipulado no inciso I do Art. 1º, será de seis meses e independentemente do número de associados.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Art. 4º - Não poderá ser reconhecida como Utilidade Pública Municipal a entidade que tenha fins lucrativos.

Art. 5º - As entidades que possuem sede (matriz) em outro Município deverá apresentar o reconhecimento de Utilidade Pública do Município de origem, além da documentação exigida nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as Leis nºs. 1229 de 02 de dezembro de 1987 e 1322 de 07 de agosto de 1990 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1.993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal